



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 125/2023, de 16 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 25 de setembro de 2025

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 22 de setembro de 2025

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COMUTADA (STFC) COM PABX VIRTUAL EM NUVEM PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente ME's e EPP's, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.6.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

3.7. A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

3.8. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

3.9. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que consequentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível "lucro" obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

3.10. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

3.11. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

empresas locais influência em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

3.12. Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efeturem lances abaixo do menor preço válido.

3.13.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

4.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar junto a habilitação ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2025. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – para a prestação de serviços de telecomunicação, conforme regulamentação vigente.

9.11.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, especialmente quanto à prestação de serviços de telefonia digital com chamadas ilimitadas e central PABX em nuvem.

9.11.3. Declaração formal de que possui estrutura técnica e equipe capacitada para instalação, configuração, manutenção e suporte da solução contratada, incluindo atendimento remoto em tempo real.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrat ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 17.1.** O objeto deverá ser prestado de forma contínua, no período de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura do Termo de Contrato;
- 17.2.** A instalação/execução do serviço deverá ser efetuada em até 15 dias corridos a partir do recebimento do empenho;
- 17.3.** A forma da prestação dos serviços está descrita no item 12 do Termo de Referência e descritivo do item.

17. DO PAGAMENTO.

- 17.1.** O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.
- 17.2.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.
- 17.3.** As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.003.33.90 – 30/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
- 17.4.** Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas "c" e "d" deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

São Carlos/SC, 08 de setembro de 2025.

Delton Paulo Balbinot
Prefeito





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 - ADM

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 030/2025 - ADM

01 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

De acordo com o DFD 030/2025 – ADM, a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa comutada (STFC), com fornecimento de central telefônica virtual em nuvem (PABX Virtual), visa garantir a continuidade, a estabilidade e a modernização da comunicação institucional entre as Secretarias Municipais, Departamentos, Fundação Cultural e Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos/SC.

A atual operadora, Oi, encontra-se em recuperação judicial e iniciou, com autorização da Anatel, a desativação gradual do STFC em diversas localidades, inclusive onde o Município possui unidades administrativas. Essa situação representa risco de interrupção das comunicações, comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais, inclusive o atendimento de emergência pelo número 199.

A nova contratação possibilitará a portabilidade das linhas atuais, a manutenção dos blocos DDR e a disponibilização de central telefônica em nuvem com múltiplos ramais e URA. Essa solução tecnológica permitirá maior flexibilidade, controle, integração e eficiência, além de suportar o atendimento remoto e o redirecionamento de chamadas.

Sob o aspecto econômico, a proposta contempla ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional e aproveitamento dos aparelhos IP já existentes, garantindo otimização de recursos públicos. A formação do valor observará os critérios do Decreto Municipal nº 120/2023, com base em pesquisa de preços, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação se justifica tanto pela urgência em garantir a continuidade dos serviços essenciais quanto pela oportunidade de modernização da infraestrutura de comunicação, em conformidade com os princípios de eficiência, planejamento, economicidade e inovação tecnológica previstos na legislação aplicável.

02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE – CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

A contratação exige que a empresa contratada ofereça serviços de telefonia digital com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo a portabilidade das linhas atuais do Município. O serviço deverá contemplar múltiplos **canais VoIP (truncos SIP)** e linhas avulsas, com capacidade adequada ao volume de chamadas exigido, bem como permitir escalabilidade futura para inclusão de novos ramais e canais.

A solução deverá incluir central telefônica em nuvem (PABX Virtual), com funcionalidades mínimas como atendimento remoto em tempo real, URA (Unidade de Resposta Audível), DISA, gravação de chamadas, fila de atendimento, música de espera, dashboards para gestão de ramais e aplicativos gratuitos para uso em computadores e dispositivos móveis (Android e iOS), garantindo mobilidade e flexibilidade aos usuários.

Será exigida infraestrutura compatível com link de internet de fibra óptica de alta qualidade, dispensando a instalação física de centrais telefônicas, de modo a reduzir custos e complexidade operacional. A contratada deverá realizar a instalação e configuração local, responsabilizando-se pela mão de obra técnica, cabendo ao Município o fornecimento de equipamentos complementares, tais como telefones IP, tomadas, conectores e cabos.

A empresa contratada deverá possuir autorização da Anatel para a prestação dos serviços, garantindo conformidade regulatória. Além disso, deverá assegurar mecanismos de segurança da informação, incluindo criptografia e proteção de dados em conformidade com a LGPD, de modo a preservar a integridade e a confidencialidade das comunicações institucionais.

O contrato deverá prever preço justo por ramal virtual, fidelidade mínima e padrões de qualidade de chamadas, com atendimento técnico que assegure a eliminação de ruídos, falhas e interrupções. Deverá ainda incluir Acordo de Nível de Serviço (SLA), garantindo disponibilidade mínima de 99,5% do sistema, sob pena de aplicação de penalidades contratuais, de forma a assegurar a continuidade e eficiência da comunicação institucional.

04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

As quantidades estimadas são as seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) com PABX Virtual em Nuvem (SIP 2.0), suporte a até 100 ramais IP, múltiplas URAs, portabilidade dos blocos DDR 49 3325-1800 a 49 3325-1849 e 49 3325-3000 a 49 3325-3049, portabilidade das linhas 49 3325-4703, 49 3325-4222 e do número de emergência 199, link de voz para no mínimo 30 chamadas simultâneas, instalação e configuração dos aparelhos IP existentes e ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, pelo período de 12 meses, para o Município de São Carlos/SC.	Mês	12

A memória de cálculo correspondente encontra-se apresentada no item 06 deste ETP.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Para a contratação de serviços de telefonia digital com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis, incluindo a instalação, configuração e disponibilização de central telefônica em nuvem com atendimento por ramal, destinada às Secretarias Municipais, Departamentos, Fundação Cultural e Fundo Municipal de Saúde, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas viáveis, avaliar condições técnicas e comerciais e selecionar a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

No estudo, foram consideradas três alternativas principais: (i) manutenção do serviço atual com a operadora vigente; (ii) contratação de serviços tradicionais baseados em centrais físicas; e (iii) adoção de solução em nuvem (PABX Virtual) com portabilidade das linhas existentes.

A primeira alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista que a operadora responsável encontra-se em recuperação judicial e em processo de descontinuidade gradativa do STFC em diversas localidades, o que compromete a continuidade e a qualidade dos serviços no município. A segunda opção, baseada em centrais telefônicas físicas, foi descartada devido ao elevado custo de implantação e manutenção, baixa escalabilidade, necessidade de infraestrutura física complexa e limitação de recursos tecnológicos.

Assim, a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente consiste na contratação de solução em nuvem (PABX Virtual), com suporte à portabilidade das linhas atuais. Essa modalidade permite maior flexibilidade para ampliação de ramais conforme a demanda, redução significativa de custos operacionais, facilidade de gerenciamento remoto, mobilidade aos usuários e eficiência na comunicação institucional, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e alinhamento com práticas modernas de governança e inovação tecnológica.

06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

Na formação do valor estimado, foram realizadas consultas tanto a fornecedores privados quanto a registros públicos de contratações similares. Contudo, as informações oriundas de órgãos e atas de registro de preços não apresentaram consistência técnica para utilização, seja pela ausência de itens específicos ou pela divergência significativa de quantitativos frente à demanda municipal.

Diante disso, foram consolidadas três propostas de fornecedores privados, todas aderentes ao objeto pretendido, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 120/2023, garantindo-se a razoabilidade e a transparência do valor estimado.

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.230,80 (dois mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos) mensais, totalizando R\$ 26.769,60 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) anuais, conforme levantamento de preços junto a fornecedores especializados. A memória de cálculo detalhada encontra-se anexa a este processo.

Abaixo segue memória de





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM FORNECIMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA VIRTUAL EM NUVEM (PABX VIRTUAL) COMPATÍVEL COM PROTOCOLO SIP 2.0, SUPORTE A 100 RAMAIS IP, SUPORTE A MÚLTIPLAS UNIDADES DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA), PORTABILIDADE DOS BLOCOS DDR 49 3325-1800 A 49 3325-1849 E 49 3325-3000 A 49 3325-3049, PORTABILIDADE DAS LINHAS 49 3325-4703, 49 3325-4222 E DO NÚMERO DE EMERGÊNCIA 199, FORNECIMENTO DE LINK DE VOZ PARA NO MÍNIMO 30 CHAMADAS SIMULTÂNEAS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS APARELHOS IP EXISTENTES, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.								
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUNHA	SATI	SUPERIP	MÉDIA PREÇO	TOTAL
1	Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) com PABX Virtual em Nuvem (SIP 2.0), suporte a até 100 ramais IP, múltiplas URAs, portabilidade dos blocos DDR 49 3325-1800 a 49 3325-1849 e 49 3325-3000 a 49 3325-3049, portabilidade das linhas 49 3325-4703, 49 3325-4222 e do número de emergência 199, link de voz para no mínimo 30 chamadas simultâneas, instalação e configuração dos aparelhos IP existentes e ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, pelo período de 12 meses, para o Município de São Carlos/SC.	UND	1	R\$ 1.729,60	R\$ 2.662,80	R\$ 2.300,00	R\$ 2.230,80	R\$ 2.230,80
							TOTAL	R\$ 2.230,80
FOI REALIZADA PESQUISA DE PREÇOS, VISANDO ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. FORAM CONSULTADOS FORNECEDORES PRIVADOS E ATAS/CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DISPONÍVEIS. ENTRETANTO, AS REFERÊNCIAS PÚBLICAS NÃO APRESENTARAM OBJETO OU QUANTITATIVOS COMPATÍVEIS COM A PRESENTE DEMANDA, MOTIVO PELO QUAL FORAM DESCARTADAS. DENTRE AS COTAÇÕES OBTIDAS JUNTO A FORNECEDORES PRIVADOS, OPTOU-SE PELA MÉDIA DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS, POR REPRESENTAR O VALOR MAIS RAZOÁVEL E VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO, GARANTINDO ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.								
São Carlos-SC, 26 de agosto 2025								
Leonir Lopes								
Técnico em Informática								
Responsável pela Pesquisa de Preços								

cálculo:

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

A solução contratada compreende a prestação de serviços de telefonia digital, com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis, abrangendo a portabilidade das linhas existentes, além da instalação, configuração e disponibilização de uma central telefônica em nuvem (PABX Virtual) para atendimento por ramal, destinada a todas as Secretarias Municipais, Departamentos, Fundação Cultural e Fundo Municipal de Saúde.

O sistema deverá garantir funcionalidades essenciais como gravação de chamadas, URA (Unidade de Resposta Audível), DISA, fila de atendimento, música de espera, dashboards para gestão dos ramais e chamadas, além de aplicativos gratuitos para dispositivos móveis e computadores (Android e iOS), proporcionando mobilidade, flexibilidade e controle eficientes da comunicação institucional. A solução deverá permitir expansão futura de ramais e canais, assegurando escalabilidade conforme o crescimento da demanda municipal.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A infraestrutura necessária para o funcionamento inclui link de internet de fibra óptica de alta qualidade, sendo de responsabilidade da contratada a instalação e configuração da solução. Também caberá à contratada disponibilizar suporte técnico remoto em tempo real, bem como realizar manutenção preventiva e corretiva, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

O atendimento técnico deverá ser ágil, com prazos previamente definidos para a solução de falhas e disponibilização de múltiplos canais de comunicação para suporte. O contrato deverá prever Acordo de Nível de Serviço (SLA), estabelecendo disponibilidade mínima de 99,5% do sistema, sob pena de aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Por fim, a solução deverá assegurar conformidade com a regulamentação da Anatel e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a confidencialidade e integridade das comunicações institucionais por meio de mecanismos de criptografia e segurança da informação, de forma a preservar a eficiência e a confiabilidade das operações da Administração Municipal.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, relacionados à portabilidade de linhas telefônicas, instalação, configuração e operação de central telefônica em nuvem para atendimento das Secretarias Municipais, Departamentos, Fundação Cultural e Fundo Municipal de Saúde, optou-se pela **não divisão da contratação em parcelas**.

A decisão fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, integridade e uniformidade da comunicação institucional do Município, o que demanda uma solução tecnológica integrada e centralizada. O parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência do serviço, gerar custos adicionais, dificultar a gestão e aumentar os riscos de incompatibilidades técnicas entre diferentes prestadores, tendo em vista a interdependência dos módulos de telefonia, portabilidade e PABX em nuvem.

Ademais, a concentração do objeto em uma única contratação favorece a padronização dos sistemas, facilita o suporte técnico e a manutenção, e assegura maior controle pela Administração, promovendo economicidade e efetividade na execução dos serviços públicos. Ressalte-se que a opção pela contratação em lote único respeita o princípio da competitividade, uma vez que não restringe a participação de potenciais interessados, mas sim garante a melhor solução técnica e econômica ao interesse público municipal.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

A contratação da solução integrada de telefonia digital com central em nuvem visa gerar ganhos de economicidade ao substituir os sistemas convencionais de telefonia fixa, que exigem infraestrutura física complexa e despesas constantes de manutenção. O modelo em nuvem permite custos operacionais mais previsíveis e estáveis, reduzindo investimentos em equipamentos e em centrais físicas, o que resulta em melhor aproveitamento dos recursos financeiros municipais.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Em relação aos recursos humanos, a gestão simplificada por meio de dashboards intuitivos e suporte remoto reduzirá a necessidade de deslocamentos e atendimentos presenciais, otimizando o tempo da equipe técnica e permitindo que profissionais sejam realocados para atividades estratégicas de maior valor agregado. Isso contribui para o aumento da produtividade administrativa e para a melhoria do atendimento institucional.

Quanto aos recursos materiais, a adoção da tecnologia em nuvem elimina a necessidade de aquisição e manutenção de centrais físicas e cabeamento extensivo, minimizando o uso de materiais e contribuindo para a redução do impacto ambiental. Esse aspecto reforça o alinhamento da contratação com as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução contratada promove modernização tecnológica, previsibilidade orçamentária, redução de custos e maior eficiência operacional, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e fortalecendo a gestão pública municipal sob os princípios da economicidade, efetividade e sustentabilidade.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Antes da celebração do contrato, a Administração realizará a indicação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, promovendo sua capacitação específica quanto aos aspectos técnicos do serviço contratado e às normas aplicáveis. Também serão estabelecidos os canais oficiais de comunicação e os procedimentos de controle necessários para o acompanhamento eficiente da execução contratual, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Neste caso, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que o fornecimento do presente objeto é uma demanda específica e isolada, sem vínculo direto com outros processos de contratação.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. O poder público municipal não dispõe dessas informações, sendo que este tópico do ETP também não é obrigatório o seu preenchimento (Art.18, § 2º).

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Considerando a análise técnica, o levantamento de mercado e a necessidade de continuidade dos serviços de telefonia, conclui-se pela realização de **PREGÃO ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM FORNECIMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA VIRTUAL EM NUVEM (PABX VIRTUAL) COMPATÍVEL COM PROTOCOLO SIP 2.0, SUPORTE A 100 RAMAIS IP, SUPORTE A MÚLTIPLAS UNIDADES DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA), PORTABILIDADE DOS BLOCOS DDR 49 3325-1800 A 49 3325-1849 E 49 3325-3000 A 49 3325-3049, PORTABILIDADE DAS LINHAS 49 3325-4703, 49





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3325-4222 E DO NÚMERO DE EMERGÊNCIA 199, FORNECIMENTO DE LINK DE VOZ PARA NO MÍNIMO 30 CHAMADAS SIMULTÂNEAS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS APARELHOS IP EXISTENTES, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

São Carlos/SC, 26 de agosto de 2025.

Jéssica Aparecida da Silva
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2025 - ADM

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 030/2025 - ADM o objeto é a realização de processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM FORNECIMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA VIRTUAL EM NUVEM (PABX VIRTUAL) COMPATÍVEL COM PROTOCOLO SIP 2.0, SUPORTE A 100 RAMAIS IP, SUPORTE A MÚLTIPLAS UNIDADES DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA), PORTABILIDADE DOS BLOCOS DDR 49 3325-1800 A 49 3325-1849 E 49 3325-3000 A 49 3325-3049, PORTABILIDADE DAS LINHAS 49 3325-4703, 49 3325-4222 E DO NÚMERO DE EMERGÊNCIA 199, FORNECIMENTO DE LINK DE VOZ PARA NO MÍNIMO 30 CHAMADAS SIMULTÂNEAS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS APARELHOS IP EXISTENTES, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 Conforme ETP os quantitativos são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) com PABX Virtual em Nuvem (SIP 2.0), suporte a até 100 ramais IP, múltiplas URAs, portabilidade dos blocos DDR 49 3325-1800 a 49 3325-1849 e 49 3325-3000 a 49 3325-3049, portabilidade das linhas 49 3325-4703, 49 3325-4222 e do número de emergência 199, link de voz para no mínimo 30 chamadas simultâneas, instalação e configuração dos aparelhos IP existentes e ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, pelo período de 12 meses, para o Município de São Carlos/SC.	Mês	12

1.2 Considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, a escolha da solução se dará por **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Considerando a ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o catálogo nacional do Poder Executivo Federal ainda não estar integralmente concluído para este tipo de serviço, a especificação do objeto deste Termo de Referência será feita diretamente neste documento, com base em critérios técnicos e nas necessidades da Administração.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP 030/2025 - ADM o qual buscou a definição da melhor solução para atender as demandas do município de São Carlos/SC.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 A solução contratada compreende a prestação de serviços de telefonia com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo a portabilidade das linhas atualmente utilizadas pela Administração Pública Municipal. Abrange, ainda, a instalação, configuração e disponibilização de central telefônica em nuvem (PABX virtual), com atendimento por ramal, destinada a todas as Secretarias Municipais, Departamentos, Fundação Cultural e Fundo Municipal de Saúde.

4.2 O ciclo de vida do objeto inicia-se com o fornecimento e ativação da solução, incluindo a instalação e a configuração dos serviços contratados, além da migração das linhas existentes. Em seguida, contempla-se a operação continuada dos serviços de telefonia e da central em nuvem, com suporte técnico em tempo real, manutenção corretiva e preventiva, monitoramento de desempenho e eventuais ajustes na configuração do sistema, conforme necessidade da Administração.

4.3 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução, com a entrega de funcionalidades como gravação de chamadas, URA, fila de espera, dashboards de controle para gestores e aplicativos de comunicação para computadores e dispositivos móveis. A solução deve assegurar flexibilidade de expansão, facilidade de gestão dos ramais e qualidade constante nas comunicações.

4.4 O encerramento do ciclo de vida ocorrerá ao término do contrato, com a desativação ordenada dos serviços, garantindo que não haja perda de dados, descontinuidade abrupta ou prejuízo à continuidade dos serviços públicos. A contratada deverá fornecer, se solicitado, relatórios e registros técnicos ao final do contrato, assegurando a transparência e a rastreabilidade da execução.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “5.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2025. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.3.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

5.3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Para a contratação, será exigida a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica da empresa, conforme disposto nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis mesmo nos casos de contratação direta.

A empresa deverá apresentar:

a) Comprovação de autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – para a prestação de serviços de telecomunicação, conforme regulamentação vigente;

b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, especialmente quanto à prestação de serviços de telefonia digital com chamadas ilimitadas e central PABX em nuvem;

c) Declaração formal de que possui estrutura técnica e equipe capacitada para instalação, configuração, manutenção e suporte da solução contratada, incluindo atendimento remoto em tempo real.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1 Após a formalização contratual decorrente do Pregão Eletrônico, a contratada deverá realizar a instalação, configuração e ativação da central telefônica em nuvem, bem como a portabilidade das linhas existentes, conforme solicitação da secretaria requisitante.

6.2 A execução ocorrerá sob demanda, com atendimento nas quantidades e nos locais indicados pela Administração, mediante comunicação oficial por e-mail ou outro meio eletrônico institucional. A contratada deverá garantir suporte técnico remoto em tempo real e manter o funcionamento contínuo da solução durante toda a vigência contratual.

6.3 Ao término do contrato, caberá à contratada realizar a desativação ordenada dos serviços, assegurando a integridade das informações e a continuidade administrativa das comunicações municipais.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo secretário da pasta requisitante. Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratadas e comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou falha à autoridade competente.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

A escolha do fornecedor se dará por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Serão exigidos os documentos de habilitação previstos nos arts. 67 a 70 da referida Lei, de forma a garantir a regularidade fiscal, a qualificação técnica e a idoneidade da empresa contratada.

A solução adotada mostra-se adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, atendendo ao interesse público com eficiência, transparência e segurança, além de reduzir riscos de descontinuidade nos serviços administrativos e essenciais.

O fornecedor será selecionado a partir da análise prévia de mercado e do atendimento às condições estabelecidas no edital, considerando aspectos como regularidade jurídica e fiscal, habilitação técnica específica, viabilidade da proposta comercial e capacidade de execução do serviço no prazo e nas condições estipuladas.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante o recebimento definitivo da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade, conforme a Fonte de Recurso correspondente.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br e/ou para o e-mail da Secretaria demandante, em arquivos com extensão XML e PDF, acompanhadas do relatório mensal de execução dos serviços, quando solicitado.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1 Na formação do valor estimado, foram realizadas consultas tanto a fornecedores privados quanto a registros públicos de contratações similares. Contudo, as informações oriundas de órgãos e atas de registro de preços não apresentaram consistência técnica para utilização, seja pela ausência de itens específicos ou pela divergência significativa de quantitativos frente à demanda municipal.

10.2 Diante disso, foram consolidadas três propostas de fornecedores privados, todas aderentes ao objeto pretendido, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 120/2023, garantindo-se a razoabilidade e a transparência do valor estimado.

10.3 O valor estimado da contratação é de R\$ 2.230,80 (dois mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos) mensais, totalizando R\$ 26.769,60 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) anuais, conforme levantamento de preços junto a fornecedores especializados. A memória de cálculo detalhada encontra-se anexa a este processo.

10.4 Abaixo segue memória de cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM FORNECIMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA VIRTUAL EM NUVEM (PABX VIRTUAL) COMPATÍVEL COM PROTOCOLO SIP 2.0, SUPORTE A 100 RAMAIS IP, SUPORTE A MÚLTIPLAS UNIDADES DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA), PORTABILIDADE DOS BLOCOS DDR 49 3325-1800 A 49 3325-1849 E 49 3325-3000 A 49 3325-3049, PORTABILIDADE DAS LINHAS 49 3325-4703, 49 3325-4222 E DO NÚMERO DE EMERGÊNCIA 199, FORNECIMENTO DE LINK DE VOZ PARA NO MÍNIMO 30 CHAMADAS SIMULTÂNEAS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS APARELHOS IP EXISTENTES, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.								
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUNHA	SATI	SUPERIP	MÉDIA PREÇO	TOTAL
1	Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) com PABX Virtual em Nuvem (SIP 2.0), suporte a até 100 ramais IP, múltiplas URAs, portabilidade dos blocos DDR 49 3325-1800 a 49 3325-1849 e 49 3325-3000 a 49 3325-3049, portabilidade das linhas 49 3325-4703, 49 3325-4222 e do número de emergência 199, link de voz para no mínimo 30 chamadas simultâneas, instalação e configuração dos aparelhos IP existentes e ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, pelo período de 12 meses, para o Município de São Carlos/SC.	UND	1	R\$ 1.729,60	R\$ 2.662,80	R\$ 2.300,00	R\$ 2.230,80	R\$ 2.230,80
							TOTAL	R\$ 2.230,80
FOI REALIZADA PESQUISA DE PREÇOS, VISANDO ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO, FORAM CONSULTADOS FORNECEDORES PRIVADOS E ATAS/CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DISPONÍVEIS. ENTRETANTO, AS REFERÊNCIAS PÚBLICAS NÃO APRESENTARAM OBJETO OU QUANTITATIVOS COMPATÍVEIS COM A PRESENTE DEMANDA, MOTIVO PELO QUAL FORAM DESCARTADAS. DENTRE AS COTAÇÕES OBTIDAS JUNTO A FORNECEDORES PRIVADOS, OPTOU-SE PELA MÉDIA DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS, POR REPRESENTAR O VALOR MAIS RAZOÁVEL E VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO, GARANTINDO ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.								
São Carlos-SC, 26 de agosto 2025								
Leonir Lopes								
Técnico em Informática								
Responsável pela Pesquisa de Preços								





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.003.33.90 – 30/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota e/ou nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, Fundação Cultural e Fundo Municipal de Saúde. O recebimento provisório será realizado após a instalação e ativação da solução, e o recebimento definitivo ocorrerá mediante verificação da conformidade e atesto do fiscal do contrato.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto (prestação de serviço contínuo), o valor envolvido e a ausência de risco relevante à Administração Pública, conforme previsão do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

São Carlos/SC, 26 de agosto de 2025.

Jéssica Aparecida da Silva
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 - ADM

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A
EMPRESA *****

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 217/2025 – ADM, Pregão Eletrônico nº 046/2025 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COMUTADA (STFC) AO MUNICÍPIO, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência e 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A instalação/execução do serviço deverá ser efetuada em até 15 dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC, na seguinte classificação: 2.003.33.90 – 30/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação até 0º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

5.3.1. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Caso houver prorrogação, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. O A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA.

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

10.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais: T.I. da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Contratante:

11.1.1. Fiscalizar o fornecimento do objeto e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

11.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

11.2. Contratada:

11.2.1. Fornecer o objeto nos termos e condições previstas no edital e seus anexos;

11.2.2. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

11.2.3. Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

11.2.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores com base no decreto municipal nº 019/2025, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

